

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1636/81
INTERESSADO : CINZIA FERRARI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE : 1 7 2 5 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 21 /10/81

1. HISTÓRICO

1.1. CINZIA FERRARI, filha de Secondo Ferrari e de Neide Tupinã Ferrari, nascida aos 13.05.61 em Januária/MG, tendo realizado estudos em escola estrangeira, requer a este Conselho a declaração da equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino para prosseguimento em escola brasileira.

1.2. A situação escolar da interessada é a seguinte:

1.2.1. cursou a 1a. série do 2º grau na EPSG "Cursos Brasil" de Bauru/SP, em 1977, ficando em dependência nas disciplinas: Programas de Saúde e Matemática;

1.2.2. frequentou, na Alice High School - Texas/USA, o ano letivo de 1978/1979, com início em 05.09.79 e duração de 175 dias, o 10º grau do curso secundário, estudando o que se segue:

<u>DISCIPLINAS</u>		<u>NOTAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>
Inglês II	-	69 - 70 - 66	3,0
Desenvolvimento em Leitura	-	64 - 78 - 72	3,0
Álgebra I	-	60 - 56 - 73	3,0
Biologia	-	33 - 38 - 42	---
Educação Física Feminina	-	81 - 90 - W	2,0
Comércio em Geral	-	50 - 50 - 70	1,0 ;

1.2.3. deu continuidade aos estudos nessa mesma escola, no ano letivo de 1979/80, no período de 04.09.79 a 13.06.80, com a duração de 175 dias, no 11º grau, estudando o que se segue:

<u>DISCIPLINAS</u>		<u>NOTAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>
Inglês	-	75 - 62 - 83	3,0
Geometria	-	71 - 61 - 54	3,0
Biologia	-	83 - 82 - 42	3,0

PROCESSO CEE: 1636/81 PARECER CEE: 1725/81 fls.02

História Universal	70 - 67 - 81	3,0
Educação Física	82 - 90 - W	2,0
Economia Doméstica	- - 82	1,0
Datilografia I	77 - 74 - 71	3,0

Nas duas séries cursadas obteve aproveitamento, conforme notas e créditos que lhe foram atribuídos, e teve 160 e 164 dias de frequência, respectivamente, na 10a. e 11a. série.

1.2.4. havia frequentado, ainda, em 1978, na escola americana, um curso de verão, referente à língua inglesa, com o total de 80 dias letivos;

1.2.5. os documentos escolares estão legalizados pelo Vice-Cônsul do Brasil em Houston e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se do caso de aluna que, tendo realizado dois anos de estudos em escola americana, requer a declaração de equivalência dos mesmos em nível de conclusão do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A interessada cursou a 1a. série do 2º grau em escola brasileira, permanecendo em dependência nas disciplinas Matemática e Programas de Saúde. Entretanto, na escola americana, foi aprovada em Álgebra e Biologia, nos anos letivos do 1978/79 e 1979/1980, obtendo o certificado de conclusão de curso. Considerando, excepcionalmente, essas duas disciplinas como as duas em que ficou dependente, as demais podem justificar a equivalência.

2.3. Estudou, ainda, nos Estados Unidos, além das matérias acima citadas, Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Educação Física e, entre outras Ciências, Álgebra, Geometria, Datilografia e Comércio em Geral, o que atende à orientação deste Conselho para casos análogos.

2.4. Cabe ressaltar, ainda, que nesse caso, além do aproveitamento nos estudos, não podemos deixar de considerar, em favor da aluna, um conjunto de fatores, tais como a natureza do currículo cursado, o valor das experiências, bem como o valor social adquirido com a vivência na cultura de outro país.

3. C O N C L U S ã O

Consideram-se, em caráter excepcional, os estudos realizados por CINZIA FERRARI, na Alice High School - Texas/EUA. como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento.

CESG, em 7 de outubro de 1981.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestilio Mattel, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente